



TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2024-TJAP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ E A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA E O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO - IESST, PARA A COOPERAÇÃO ACADÊMICA ATRAVÉS DE ESTÁGIO NO TJAP DOS ALUNOS MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DESTAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Rua General Rondon, 1295, Bairro Centro, Macapá-AP, CEP 68900-911, neste ato representado por seu Presidente **Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO** e a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA**, CNPJ sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede localizada na(o) Rua Abrahão Issa Halack, 980, Bairro: Ribeirânia, Cidade: Ribeirão Preto, Estado: São Paulo – CEP: 14096-160; **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA**, CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede à Rua Morais e Silva, nº 40, Bairro: Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-904 E O **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO - IESST**, CNPJ/ME sob o nº 03.316.456/0001-53 com sede na CSG 09, lotes 11/12/15/16, Bairro: Setor Sul, Cidade: Brasília, Estado: Distrito Federal, CEP 72035-509, neste ato representado pela Senhora **ORNELLA PACÍFICO** – Representante Legal – Gerente Acadêmica, com endereço na Rua Rodolfo Coelho Cavalcante, 425 – Royal Park, CEP. 14028-566 – Ribeirão Preto/SP e **CLAUDIA ISSA** Representante Legal – Secretária Acadêmica, com endereço na Rua José Foresto, 108 – Campos Elíseos – CEP.: 14085-479 – Ribeirão Preto/SP, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
 Artigo 184, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
 Resolução 1469/2021 – TJAP;
 Lei nº. 11.788/2008;
 Processo Administrativo nº 31.798/2024.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O presente Convênio tem como objeto a **COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAP)** e a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA** - Mantenedora do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto localizado no mesmo endereço acima citado, **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA** - Mantenedora da Universidade Estácio de Sá – UNESA, com sede na Avenida das Américas 4.200, Barra I – Tom Jobim, Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22640-102 e, do Centro Universitário Estácio de Santa Catarina, com sede na Avenida Leoberto Leal, 431, bairro: Barreiros, São José/SC, CEP 88117-001 E O **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO – IESST** - mantenedora do Centro Universitário Estácio de Brasília, localizada no mesmo endereço acima citado, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando proporcionar a realização de estágio curricular remunerado no âmbito do TJAP, que poderá ser na modalidade não-obrigatório, aos acadêmicos dos cursos de bacharelados e tecnológicos, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. O estágio não configura vínculo empregatício com o **TJAP**.

1.2 – Poderão ingressar no quadro do Tribunal de Justiça os acadêmicos devidamente matriculados nos cursos de Bacharelados e Tecnólogos relacionados às atividades-fim e meio, possibilitando a complementação do ensino e aprendizagem, experiência prática, aperfeiçoamento técnico, científico e cultural na sua área de formação.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - São obrigações do TJAP:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.



- São obrigações da SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA, da SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA e do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO – IESST:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTINGENTE:

3.1. O **TJAP** disporá de **VAGAS** para cada período de estágio (12 meses), selecionados e distribuídos conforme processo seletivo realizado pelo TJAP;

3.2. Não sendo possível preencher a vaga por meio de Processo Seletivo, será solicitado das instituições partícipes que possuem cursos no local da demanda o envio de candidatos para participar de seleção interna a ser realizado pelo setor demandante;

3.3. Em caso de vaga disponível em função da saída do estagiário, a substituição se dará por designação de outro estagiário seguindo a ordem classificatória do Processo Seletivo, independente da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DO ESTÁGIO:

4.1. A realização do estágio pelo estudante não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza;

4.2. O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do **TJAP**, mediante aproveitamento do estagiário em atividades relacionadas com sua formação universitária, observadas as peculiaridades de cada curso;

4.3. A designação dos estagiários será feita pelo TJAP, através de ato do Presidente, obedecida a classificação por curso no Processo Seletivo vigente, compatível com a natureza das atividades a serem exercidas;

4.4. O Tribunal de Justiça realizará, através da Escola Judicial, Processo Seletivo dos estudantes para a prestação do estágio curricular remunerado, devendo o acadêmico estar regularmente matriculado em Instituições de Ensino Superior conveniadas ao TJAP;

4.5. Os acadêmicos deverão estar regularmente matriculados nos cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e ter cursado pelo menos 50% do curso, no caso dos cursos de graduação, e o primeiro



semestre em caso de curso tecnológico, com a comprovação no ato da assinatura do Termo de Compromisso conforme Art. 15- item VIII - da Resolução 1469/21 - TJAP;

4.6. O estagiário receberá do Tribunal de Justiça durante o período de cumprimento do estágio, um auxílio- financeiro no valor R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), a título de bolsa de estágio e o auxílio transporte no valor R\$ 81,40 (oitenta e um reais e quarenta centavos);

4.6.1. Não será devido o auxílio financeiro a estagiário servidor público de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.7. A lotação de cada estagiário será determinada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça;

4.8. O estágio será realizado nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (capital e interior), mediante aproveitamento do estagiário em atividades relacionadas com formação universitária, pertinente a sua área de estudo;

4.9. A duração do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, limitado o prazo de 02 (dois) anos, a critério da Administração do Tribunal de Justiça, sendo cumprido durante 05 (cinco) horas diárias, de segunda à sexta-feira, excluídos os feriados;

4.10. A carga horária total mínima do estágio será de 1.200 h (mil e duzentas horas), cumpridas 25 h (vinte e cinco horas) semanais, em compatibilidade com o horário de aula do acadêmico e o horário de expediente do **TJAP**;

4.11. Caso o estagiário seja empregado, a carga horária diária será adaptada em compatibilidade com seu horário de trabalho, desde que sejam cumpridas 05 (cinco) horas diárias;

4.12. As vagas serão supridas de acordo com a disponibilidade e conveniência do **TJAP**.

4.13. O acadêmico selecionado para estágio deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Carteira de Reservista, para o sexo masculino, se maior de 18 anos;
- e) Uma foto recente, 3x4.

4.14. Os estágios serão supervisionados pelo Chefe imediato do Setor, devendo emitir relatório semestral, para análise e acompanhamento pela **Secretaria de Gestão de Pessoas** e posteriormente ser encaminhado à Instituição de Ensino Superior.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO:

5.1. A formalização do estágio efetuar-se-á mediante a assinatura do **Termo de Compromisso**, e será firmado entre o **TJAP** e o estagiário, o qual deverá constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do estagiário;
- b) Carga horária;
- c) Duração do estágio;
- d) Direitos e deveres do estagiário;
- e) Infrações disciplinares e responsabilidades;
- f) Condições de desligamento do estagiário;
- g) Assinatura do estagiário;
- h) Homologação pelo Presidente.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO:

6.1. Os estagiários receberão, durante o período de cumprimento do estágio, um auxílio- financeiro no valor R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), a título de bolsa de estágio e o auxílio transporte no valor R\$ 81,40 (oitenta e um reais e quarenta centavos);



6.2. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a análise da frequência do estagiário, pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão à conta do Orçamento do TJAP.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO:

8.1. O estágio será interrompido antes do prazo previsto, com desligamento automático do estagiário e comunicação entre os convenientes:

- a) Ao término do compromisso;
- b) Por abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada de 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) Por abandono do curso ou trancamento da matrícula;
- d) Por conclusão ou interrupção do curso;
- e) A pedido do estagiário;
- f) Em decorrência de comportamento funcional ou social do estagiário incompatível ao previsto no artigo 132, da Lei nº 0066/93;
- g) Ao deixar o estagiário de cumprir as cláusulas do Termo de Compromisso do Convênio, bem como do presente Instrumento;
- h) Por interesse ou conveniência do **TJAP** ou em atendimento a qualquer dispositivo legal ou regulamentar.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO:

9.1. Constituem direitos do Estagiário:

9.1.1. Ser tratado com urbanidade por Magistrados e Serventuários do Poder Judiciário do Estado do Amapá;

9.1.2. Consultar os livros da Biblioteca do **TJAP**, no âmbito daquela Unidade, desde que observadas as normas e horários de seu funcionamento;

9.2. O Estagiário terá direito ao seguro de vida, custeado pelo TJAP, durante toda a realização do estágio.

9.3. Gozo de trinta dias de Férias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO:

10.1. Constituem deveres do Estagiário;

10.1.1. Zelar pela dignidade da Magistratura;

10.1.2. Tratar com consideração e respeito os Magistrados e Serventuários do Poder Judiciário do Estado do Amapá;

10.1.3. Vestir-se adequadamente para o exercício do estágio;

10.1.4. Cumprir o horário de estágio estabelecido no Termo de Compromisso, ressalvados os casos especiais;

10.1.5. Cumprir as Normas Internas do Poder Judiciário;

10.1.6. Apresentar relatórios ao dirigente da Unidade onde se realizar o estágio e à Coordenação do seu Curso, trimestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE:

11.1. O estagiário será responsabilizado pelos danos que culposa ou dolosamente causar ao **TJAP**, desde que devidamente comprovados e após a sentença judicial condenatória transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

12.1. O presente Instrumento terá sua vigência por **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditamentos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores;

12.2. A rescisão do Instrumento poderá ocorrer nos termos da Lei, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por conveniência da Administração do **TJAP**, mediante a comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A rescisão antecipada do acordo de cooperação não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONVÊNIO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

A CONCEDENTE é única e exclusivamente responsável por obter o consentimento para fins de coleta, tratamento, conservação e uso dos dados pessoais de seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou pessoas a seu serviço, necessários ao cumprimento do CONVÊNIO.

A CONCEDENTE se compromete perante os titulares dos dados, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos destes de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

A CONCEDENTE será responsável por salvaguardar, ainda, os direitos dos titulares de dados pessoais a ela fornecidos de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

A CONCEDENTE se responsabiliza, por fim, por obter, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, a prévia autorização por escrito dos titulares de dados pessoais para fins de transferência de tais dados à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

As PARTES devem tomar as medidas cabíveis e aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste CONVÊNIO.

Após o término do CONVÊNIO, a CONCEDENTE se compromete a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais, que tiverem sido tratados em decorrência deste CONVÊNIO, conforme exigido pela legislação, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com as recomendações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

A CONCEDENTE concorda que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a seu exclusivo critério, terá o direito de auditar o cumprimento deste CONVÊNIO, além de inspecionar todos os registros e procedimentos da CONCEDENTE e de seus representantes a fim de verificar a conformidade e o adequado cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As PARTES se comprometem, mutuamente, a preservar sigilo sobre as informações confidenciais, tecnologias, negócios, produtos e serviços, eventualmente transferidas ou compartilhadas por força deste CONVÊNIO, fazendo com que seus associados, empregados, clientes, diretores e empresas coligadas abstenham-se de usa-las para qualquer finalidade que não nos termos e estritamente na extensão e para os propósitos necessários no contexto deste CONVÊNIO, comprometendo-se por si e todos os seus representantes, associados, empregados, clientes, subcontratados, diretores e empresas coligadas a não usar tais informações confidenciais da outra PARTE, inclusive após eventual término da vigência do presente CONVÊNIO, sob pena de aplicação da multa prevista neste CONVÊNIO por descumprimento de obrigação, não se eximindo, ainda, de eventual indenização por perdas e danos a ser apurada judicialmente.

A CONCEDENTE poderá divulgar, desde que prévia e expressamente autorizada pela YDUQS, informações, dados e/ou materiais, somente para seus próprios empregados, subcontratados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer tais informações, bem como deverá informá-los da existência de normas, políticas internas e/ou acordos da YDUQS, e que os mesmos estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, mediante celebração de acordos de confidencialidade.

As PARTES se comprometem também a não manter sob arquivo ou guarda, por qualquer meio de registro, informações e documentos, exceto aquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seus trabalhos no contexto deste CONVÊNIO, devendo entregar à YDUQS toda documentação quando concluídos os serviços.

Para atendimento ao disposto nos itens anteriores, a CONCEDENTE se compromete a orientar e monitorar todo o trâmite de informações, dados e documentos de seu escritório, a fim de evitar o uso indevido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONVÊNIO.

A condição de confidencialidade não incidirá, em qualquer hipótese, sobre as informações que: a) já sejam do conhecimento da outra PARTE e que não tenham sido obtidas em razão do ou no contexto deste CONVÊNIO ou de outro instrumento firmado pelas PARTES; b) tenham se tornado de domínio público através de fatos ou comunicações alheias, as quais não tenham compromisso próprio de confidencialidade com a PARTE titular da referida informação; c) tenham sido divulgadas mediante autorização, por escrito, pela parte detentora da informação confidencial; e d) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte receptora da informação.

A parte receptora deverá notificar prontamente a parte reveladora, por escrito, em caso de qualquer utilização ou divulgação não autorizada de informação confidencial, que tenha conhecimento e, ainda, deverá prover a assistência necessária para que tal utilização ou divulgação venha a cessar.

A CONCEDENTE se compromete, pelo prazo de vigência deste CONVÊNIO e por até 5 (cinco) anos a contar da data de seu encerramento, a manter sigilo absoluto de quaisquer informações pertinentes ao CONVÊNIO, aos negócios e às atividades da YDUQS, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste CONVÊNIO, sem prejuízo de perdas e danos à YDUQS.

Nenhuma das PARTES irá, sem autorização prévia, valer-se de propaganda, vendas promocionais ou outra forma de material de publicidade que empregue logotipo, marcas registradas ou marcas de serviço da outra parte. Nenhuma das PARTES, salvo quando exigido por qualquer legislação, regulamento ou normas aplicáveis, publicará ou fornecerá informações para publicações relativas ao CONVÊNIO sem o prévio consentimento da outra parte, e cada uma das PARTES terá o direito de rever e aprovar qualquer material de publicidade, informes à imprensa ou outras declarações ao público da outra parte que se refiram ou que descrevam qualquer aspecto deste



CONVÊNIO. Salvo se de outra forma expressamente aqui previsto, nenhuma das PARTES irá divulgar o texto deste CONVÊNIO ou qualquer parte importante deste.

As disposições desta cláusula não se aplicarão às divulgações razoavelmente necessárias e requeridas na legislação sobre mercado de capitais, ou por órgãos reguladores, divulgações financeiras que sejam exigidas pela lei, divulgações exigidas por tribunal ou corte de jurisdição competente. Nesta hipótese, a parte divulgadora de informações confidenciais tomará providências para que somente as informações requeridas sejam divulgadas. Não obstante qualquer dos dispositivos deste CONVÊNIO em contrário, cada uma das PARTES poderá divulgar os termos e condições deste CONVÊNIO no curso de uma devida sindicância executada com relação a uma dívida financeira em potencial ou investimento em capital de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO:

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, as partes elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo ser publicado o Extrato deste Convênio no Diário de Justiça Eletrônico, para salvaguarda dos rigores da Lei.

Macapá-AP, 25 de abril de 2024

Desembargador ADÃO DE CARVALHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá

Ornella Pacífico Assinado de forma digital por
Ornella Pacífico
Dados: 2024.04.25 14:41:48 -03'00'

ORNELLA PACÍFICO
Representante Legal – Gerente Acadêmica

Claudia Issa Assinado de forma digital por
Claudia Issa
Dados: 2024.04.25 14:42:59 -03'00'

CLAUDIA ISSA
Representante Legal – Secretária Acadêmica



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CNPJ: 34.870.576/0001-21

Endereço: Rua General Rondon, n° 1295, bairro Central

Cidade: Macapá

Cidade: Macapá

CEP: 68900-911

DDD/Fone: (96) 3312-3300

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Adão Joel Gomes de Carvalho

CPF: 585.384.617-53

RG: 0.051.993.996 – IFP/RJ

Cargo/função: Desembargador Presidente.

2 – PARTÍCIPE

ENTIDADE: ESTÁCIO DE SÁ

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o n° 07.195.358/0001-66, com sede/ localizada na(o) Rua Abrahão Issa Halack, 980, Bairro: Ribeirânia, Cidade: Ribeirão Preto, Estado: SP, CEP: 14096-160. Mantenedora do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto localizado no mesmo endereço acima citado; **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.075.739/0001-84, com sede à Rua Moraes e Silva, n° 40, Bairro: Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-904. Mantenedora da Universidade Estácio de Sá – UNESA, com sede na Avenida das Américas 4.200, Barra I – Tom Jobim, Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22640-102 e, do Centro Universitário Estácio de Santa Catarina,



com sede na Avenida Leoberto Leal, 431, bairro: Barreiros, São José/SC, CEP 88117-001 e, **IESST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO**, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.316.456/0001-53 com se na CSG 09, lotes 11/12/15/16, Bairro: Setor Sul, Cidade: Brasília, Estado: Distrito Federal, CEP 72035-509, mantenedora do Centro Universitário Estácio de Brasília, localizada no mesmo endereço acima citado, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

✓ REPRESENTANTE LEGAL:

✓ Nome: Ornella Pacífico

✓ Endereço: Rua Rodolfo Coelho Cavalcante, 425 – Royal Park, CEP. 14028-566, Ribeirão Preto – SP

✓ CPF: 183.336.278/03

✓ RG: 27.168.696-0

✓ Cargo na Entidade: Gerente Acadêmica

✓ Telefone: (16) 3523-4107

✓ E-mail: ornella.pacifico@estacio.br

✓ Formação Profissional: doutora em Administração
E,

✓ REPRESENTANTE LEGAL:

✓ Nome: Claudia Issa

✓ RG 13.771.911-5

✓ CPF 088.142.548/69

✓ Endereço: Rua José Foresto, 108 – Campos Elíseos, CEP.14085-479, Ribeirão Preto - SP

✓ Cargo na Entidade: Secretaria Acadêmica

✓ Telefone: (16) 3523-4109

✓ E-mail: claudia.issa@estacio.br

✓ Formação Profissional: formada em direito



IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

3 – OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a **COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAP)** e o (a) **ESTÁCIO DE SÁ**, visando proporcionar a realização de estágio curricular remunerado no âmbito do TJAP, que poderá ser na modalidade não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. O estágio não configura vínculo empregatício com o **TJAP**.

Poderão ingressar no quadro do Tribunal de justiça os acadêmicos devidamente matriculados nos cursos de Bacharelados e Tecnólogos relacionados às atividades-fim e meio, possibilitando a complementação do ensino e aprendizagem, experiência prática, aperfeiçoamento técnico, científico e cultural na sua área de formação.

4 – PERÍODO DA EXECUÇÃO

60 (sessenta) meses

5 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O programa de Estágio do Tribunal de Justiça do Amapá, atualmente, contempla as Comarcas e unidades Judiciárias dos Municípios de Macapá, Santana. Mazagão, Laranjal do Jari, Vitória do Jari e Oiapoque. Tendo em vista que as nessas localidades há oferta e cursos de Graduação nas áreas de atuação do judiciário, os acadêmicos, desde que matriculados em Instituição de Ensino devidamente conveniadas com o TJAP, ficam habilitados a participar da seleção para ingresso no programa de estágio.

Estando a Instituição devidamente regulamentada perante a autoridade educacional e os cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, postular parceria técnica e/ou científica para o fim de concessão de vagas de estágio, afim de atender as demandas das Comarcas da Capital e do Interior, proporcionando assim o ingresso de estagiários (acadêmicos do (a) **ESTÁCIO SÁ**, de várias especialidades, contemplando tanto os cursos de Bacharelados como de Tecnólogos, relacionados às áreas fim e meio do TJAP, no quadro das Comarcas e unidades judiciárias, sendo regido pela Resolução nº 1469/2021 – TJAP, e lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.



Art. 3º O estágio, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguinte requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino Fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

6. OBJETIVOS:

6.1 Geral

6.1.1 Proporcionar estágios, na modalidade não-obrigatório, aos acadêmicos dos cursos de bacharelados e tecnológicos da **ESTÁCIO DE SÁ**.

6.2 Específicos

6.2.1 Fortalecer o programa de estágios de nível superior do TJAP;

6.2.2 Ampliar a oferta de acadêmicos para seleção de estagiários do TJAP;

6.2.3 Atender ao disposto na Lei de Estágio nº 11.788/2008.

6.2.4 Atender ao disposto na Resolução nº 1469/2021-TJAP.

7. PÚBLICO-ALVO:

Acadêmicos dos cursos de bacharelados e tecnológicos da **ESTÁCIO DE SÁ**, nas áreas de atuação do TJAP.

8. METAS:

Preencher 100% (cem por cento) das vagas de estágio de nível superior, disponibilizadas em todas as Unidades Administrativas e Judiciárias.

9. METODOLOGIA:

9.1 Os acadêmicos regularmente matriculados na Instituição conveniada poderão participar do Processo Seletivo do TJAP, conforme Edital ou, em caráter excepcional e temporário, desde que a seleção seja baseada em prova de conhecimento (art.9º, da Resolução nº 1469/2021 – TJAP). Após seleção dos estagiários, estes serão designados e lotados pelo TJAP, conforme necessidade.



10. RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPES:

10.1 São obrigações do TJAP:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

São obrigações da ESTÁCIO DE SÁ:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;



VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

11. DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Fabrício Guimarães Valadares – e-mail: didap.uap@tjap.jus.br e Fabrício.valadares@tjap.jus.br – Telefone: (96) 3312-3378 – TJAP

Luciana Spínplo Campos – e-mail: Luciana.spinpolo@estacio.br – Telefone: (16) 3523-4101 – Estácio de Sá

12. ORÇAMENTO/CUSTO TOTAL:

O presente convênio não prevê repasse de valores para a Instituição conveniada, apenas o pagamento da Bolsa de Estágio efetuado diretamente ao acadêmico/estagiário, portanto não há que se falar em orçamento ou custo, bem como Plano de aplicação de recursos.

13. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO CONVÊNIO:

a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Plano de Trabalho são os indicados acima, conforme a atuação designada.

b) Gestor do Convênio: O gestor é o representante da administração para acompanhar a execução do Termo de Cooperação. Assim sendo, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Jorge do Prazeres Cardoso – e-mail: didap.uap@tjap.jus.br e Jorge.cardoso@tjap.jus.br – Telefone: (96) 98135-5735 e (96) 9902-2473 – TJAP.

Macapá/AP, 25 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ADAO JOEL GOMES DE CARVALHO, DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES. ADAO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP**, em 26/04/2024, às 08:47h.



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024031798 - 14, por ELIANA DO SOCORRO DE SOUZA SANTANA em 26/04/2024 08:45:41. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMO496EMI**